



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 055/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
LIMOEIRO, E A EMPRESA D FEITOSA
ALUGUEL DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO**, sediado na Avenida Coronel Jerônimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 13.815.150/0001-03, sediada na Rua Nicomedes Hartmann, 176, Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.040-252, neste ato representada pelo Sr. Bruno José Dias Feitosa, inscrito no CPF nº 025.875.434-60, portador do RG nº 5268085 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, consoante o **Processo Licitatório nº 015/2021-(FME)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação PL Nº 015/2021 Pregão Eletrônico Nº 011/2021 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma contínua, em regime de preço unitário nas condições estabelecidas no Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE.**

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

5.2 O prazo para execução do objeto ora contratado será e **10 (dez) meses**, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme calendário escolar.

5.3 A Contratante deverá iniciar os serviços no prazo de **até 05 (cinco) dias**, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.3.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito ao **MUNICÍPIO**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

6.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009;

6.2. **O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior à 7 (sete) anos, exceto micro-ônibus e ônibus, que é de 10 (dez) anos, contada da data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação.**

6.3. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

6.4. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA";

6.5. Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

6.6. Os ônibus ou micro ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.7. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

6.8. Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória na DETRAN. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

6.9. Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo pela DETRAN, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

6.10. A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

6.11. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6.12. A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O VEÍCULO

7.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

7.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

7.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

7.3.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

7.3.2. Ser habilitado na categoria "D" junto ao Detran;

7.3.3. Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;

7.3.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

7.3.5. Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;

7.3.6. Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso da carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DA SEGURANÇA E DA HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

9.1.2. Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 06/2103, que dispõe sobre procedimentos de controle internos relativos a serviço de transporte escolar;

9.1.3. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral;

9.1.4. Rejeitar os veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

9.1.5. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços;

9.1.6. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré- estabelecidas em contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.1.9. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.10. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.11. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.12. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

9.1.13. Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;

9.1.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.1.15. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;

9.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.1.17. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

9.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

10.3. Os condutores deverão observar, ainda:

10.3.1. manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos;

10.3.2. Informar a Secretaria de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;

10.3.3. utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem, tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;

10.3.4. não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;

10.3.5. entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é são responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;

10.3.6. não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

10.4. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrente do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.

10.5. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.

10.6. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

10.7. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

10.8. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.

10.9. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses.

10.10. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

10.11. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.

10.12. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

10.13. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

10.14. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

10.15. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.

10.16. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

10.17. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran – PE, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

10.18. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.

10.19. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a Prefeitura de Limoeiro, quando da prestação dos serviços;

10.20. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

10.21. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.

10.22. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

10.23. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

10.24. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

10.25. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

10.26. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à SEDUC qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

10.27. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas no artigo 2º, da Resolução n. 06/2013 do TCE PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

10.28. A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato.

12.2. O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente ao 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

12.3. Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato.

12.4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Limoeiro/PE, Localizada na Avenida Coronel Jerônimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE.

12.5. O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

12.6. Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.

12.7. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;

12.8. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.9. Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;

12.10. Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

12.11. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.12. Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 21.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

12.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

12.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.16. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

~~CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: Projeto Atividade: 12.3610.1882.038.0000 – 12.3610.1882.042.0000 - 12.3610.1882.043.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

~~CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PREÇO~~

14.1. O valor do contrato é de **RS 3.420.881,08 (Três milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos)**.

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

~~CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO~~

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

~~CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS~~

17.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
01	Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
02	Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
03	Corrigir as falhas dos serviços fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

04	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	5. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
05	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
06	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	7. Multa de 2 vezes o valor diário do itinerário que deixou de ser executado
07	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
08	Descumprimento das especificações constantes do Termo de Referência (dos veículos)	9. Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
09	Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	10. Impedimento de licitar com o Município de pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item
10	Não manter a proposta ou desistir do lance.	12. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 13. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
11	Comportar-se de modo inidôneo.	14. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
12	Fizer declaração falsa.	16. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
13	Apresentar documentação falsa.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

14	Cometer fraude fiscal.	21. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 22. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 23. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
15	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	24. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
16	Inexecução total.	25. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 26. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
17	Inexecução parcial do objeto.	27. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 28. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens **04 a 08** será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

17.3. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;

17.4. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.6. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.7. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

17.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

18.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 70% (Setenta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados nesse Termo de Referência e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte do Município.

21.2. Independentemente da anuência do Município com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

21.3. Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros. No limite máximo de 70% (Setenta por cento) da frota utilizada. E, no caso do veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

21.4. A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

21.5. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

21.6. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da SEDUC, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

21.7. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

21.8. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

21.9. A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

21.10. O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

23.1 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **Município**, até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, a **Garantia de Cumprimento do Contrato**, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02 (dois) meses, numa das **modalidades indicadas nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

23.1.1 A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato como:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

23.1.2 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.1.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- 3.1.2.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;
- 3.1.2.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- 3.1.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- 3.1.2.5. Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).

23.1.3 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

23.1.4 A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao **Município**, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

23.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

23.1.6 Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o **Município** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**.

23.2 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

23.3 A liberação das garantias estará condicionada à emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

23.3.1 Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela **CONTRATADA**, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO~~

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro, 24 de agosto de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE

José Fernando de Melo
Secretário de Educação
CONTRATANTE

D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI



Bruno José Dias Feitosa
CPF: 025.875.434-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 011.134.244-40

NOME: _____

CPF: _____